LEI Nº 2.795 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº. 3.420/2009

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA 3.811/2015

~~**CRIA A 'BOLSA DE PUBLICAÇÕES JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**~~

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Fica criada a 'Bolsa de Publicações João Luiz de Oliveira' com a finalidade de premiar autores e de editar, anualmente, por seleção procedida por comissão, obras nos gêneros ensaio histórico, ficção e poesia.~~

~~**§ 1º.** As obras serão de autores anapolinos ou de quem residir pelo menos há 05 (cinco) anos no Município, contados do dia da publicação do evento anual pela Secretaria Municipal de Cultura.~~

~~**§ 2º.** Os temas serão livres, excetuados os de política partidária ou de natureza facciosa.~~

~~**Art. 2º.** Para se habilitar à Bolsa, o autor deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura que, por sua vez encaminhará à comissão de seleção das obras, 04 (quatro) cópias, em qualquer dos gêneros especificados no artigo 1°, sob pseudônimo subscritado no envelope lacrado que conterá os seguintes dados, para identificação final:~~

~~a) título de livro;~~

~~b) nome completo;~~

~~c) outra vez, pseudônimo;~~

~~d) endereço atualizado, inclusive telefone e/ou e-mail, se os tiver.~~

~~**§ 1º.** Cada autor poderá concorrer com somente uma obra, em cada categoria: Ensaio histórico, Ficção e Poesia.~~

~~**§ 2º.** Serão assegurados os direitos autorais dos concorrentes.~~

~~**§ 3º.** A não observação de quaisquer das exigências, implicará na exclusão da inscrição.~~

~~**Art. 3º.** Entidades ou parentes poderão concorrer com obras de autores falecidos, desde que comprovadamente detentoras dos direitos autorais.~~

Art. 4º. Os premiados em cada etapa da Bolsa, somente poderão reinscrever-se após 05 (cinco) anos.

Art. 4º. Os premiados em cada etapa da Bolsa somente poderão reinscrever-se após 05 (cinco) edições do concurso. **(REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI Nº. 3.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009).**

Art. 5º. As obras inscritas nos três gêneros, serão julgadas por uma Comissão de Seleção, nomeada pelo Prefeito Municipal, constituída por 01 (um) representante da Academia Anapolina de Letras, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e 01 (um) representante de uma outra instituição cultural a convite dos 03 (tres) primeiros.

Art. 5º. As obras inscritas nos três gêneros serão julgadas por uma Comissão de Seleção constituída por três membros escolhidos, em comum acordo, entre o órgão gestor da cultura no município e a União Literária Anapolina (ULA). **(REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº. 3.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009).**

§ 1º. A comissão nomeada deverá ser instalada a partir de Janeiro e, no máximo, até março de cada ano e encerrará suas atividades no dia 31 de julho, sendo que os lançamentos dos livros classificados deverão ser realizados juntamente com os demais atos comemorativos do aniversário de Anápolis, exceto por motivo de força maior plenamente justificável.

§ 2º. Os membros da Comissão de Seleção poderão ser ou não os mesmos de ano para ano.

§ 2º. Os membros da Comissão de Seleção poderão ser ou não os membros que participaram da seleção anterior. **(REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº. 3.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009).**

§ 3º. A critério da Comissão, poder se ão conferir menções honrosas aos trabalhos que julgar merecedores.

§ 4º. Os membros da Comissão receberão pró labore mensalmente, pagos através de requisição e/ou lançamento em folha de pagamento da Secretaria Municipal de Cultura, equivalente a um salário mínimo vigente no Estado de Goiás, a título de remuneração pelos serviços prestados, durante o período de atuação (instalação e encerramento de atividades).

§ 4º. Caso os membros da Comissão de Seleção não sejam servidores públicos poderão ser remunerados na forma de pró labore, não sendo o valor inferior a 01 (um) salário mínimo, nem superior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país e pago de acordo com as exigências legais. **(REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº. 3.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009).**

Art. 6º. Embora não sendo obrigatória a devolução dos originais, seus autores poderão reavê los no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento de cada concurso da Bolsa, com exceção de 01 (uma) cópia deverá ficar arquivada em local apropriado.

Art. 7º. Os classificados em primeiro lugar farão jus a um prêmio em dinheiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado anualmente pelo INPC/FGV ou outro índice oficial que o substituir. **(REVOGADO PELO ART. 2º DA LEI Nº. 3.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009).**

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, editará por seus recursos, a tiragem de 1000 (um mil) exemplares cada, os três livros que se classificarem em primeiro lugar, reservando se a quota de 300 (trezentos) exemplares para a distribuição a bibliotecas, escolas e outros destinatários a seu juízo.

Parágrafo único. Os 700 (setecentos) exemplares restantes de cada gênero, pertencerão aos respectivos autores premiados, cuja destinação fia a seu critério.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de novembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO